

PROJETO BÁSICO

PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO
DE UMBAÚBA/SE (TRAVESSAS ESTÂNCIA,
TRAVESSA JOÃO TOLENTINO E RUA DA JAQUEIRA)

UMBAÚBA / SERGIPE

Abril de 2024

PROJETO BÁSICO

De acordo com a Lei n.º 14.133/21

Maurício Santos Costa
Secretário de Obras, Trânsito
e Serviços Urbanos
Decreto nº 1.502

1. APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO

1.1. MUNICÍPIO

Umbaúba é uma cidade de Estado do Sergipe. Os habitantes se chamam umbaubenses. O município se estende por 121,1 km² e contava com 25.800 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 208,9 habitantes por km² no território do município.

Vizinho dos municípios de Arauá, Cristinápolis e Itabaianinha, Umbaúba se situa a 19 km a Sul-Leste de Itabaianinha a maior cidade nos arredores.

Situado a 119 metros de altitude, de Umbaúba tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 11° 22' 34" Sul, Longitude: 37° 39' 11" Oeste.

1.2. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO

A área de interesse deste projeto é a Pavimentação de Ruas no Município de Umbaúba/SE.

1.3. LOCALIZAÇÃO

Os logradouros contemplados no projeto ficam situados no perímetro urbano do município, conforme croqui abaixo.

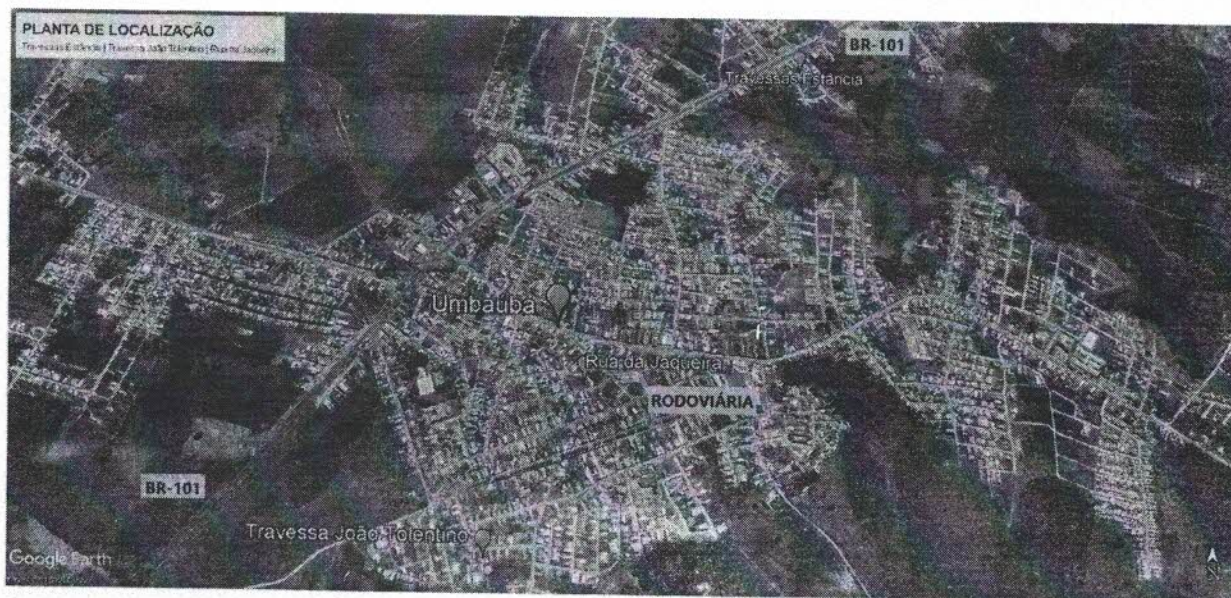


Figura 01: Croqui demonstrando o perímetro urbano do município de Umbaúba - SE.
Fonte: Adaptado de Google Maps.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE - Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos	Descrição de categoria de investimento: ☐ Aquisição ☒ Contratação de Serviços
--	---

Maurício Santos Costa
Secretário de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos
Decreto nº 1502

3. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Critério de Julgamento:
(X) Concorrência - Art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/21.	Art. 33, inciso I, C/C Art. 34 da Lei nº 14.133/21: (X) Menor Preço () Melhor técnica ou conteúdo artístico; () Técnica e preço; () maior retorno econômico; () maior desconto;

4. DADOS DA INSTITUIÇÃO

- **ENTIDADE PROPONENTE:** Prefeitura Municipal de Umbaúba - SE;
- **CNPJ:** 13.099.395/0001-73;
- **ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;
- **SECRETÁRIO:** Maurício Santos Costa;
- **ENDEREÇO:** Rua Estância, 586, Centro;
CEP: 49.260-000 U.F.: SE

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

- **TÍTULO DO PROJETO:** Pavimentação à Paralelepípedo no Município de Umbaúba/SE (Travessas Estância, Travessa João Tolentino e Rua da Jaqueira);
- **LOCAL:** Centro, Umbaúba/SE;
- **VALOR:** R\$ 512.674,12 (quinhentos e doze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos).


Maurício Santos Costa
Secretário de Obras, Trânsito
e Serviços Urbanos
Decreto nº 1502

6. DO OBJETO

- 6.1 O presente Projeto Básico tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão a execução da Pavimentação à Paralelepípedo no Município de Umbaúba/SE (Travessas Estância, Travessa João Tolentino e Rua da Jaqueira).
- 6.2 A Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos da Cidade do Município de Umbaúba – SE, por meio deste Projeto Básico tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas e aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para execução de obra da Pavimentação à Paralelepípedo no Município de Umbaúba/SE (Travessas Estância, Travessa João Tolentino e Rua da Jaqueira).
- 6.3 Considerando que se trata de serviços de engenharia com valor previsto no Art. 23, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 14.133/21, orientamos a contratação através da licitação, atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

7. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

- 7.1 Justifica-se tendo em vista a necessidade da Pavimentação à Paralelepípedo no Município de Umbaúba/SE (Travessas Estância, Travessa João Tolentino e Rua da Jaqueira), proporcionar melhor qualidade de vida, com relação à mobilidade urbana, para os munícipes que vivem nessas localidades, bem como melhorar a saúde, tendo em vista que com essas pavimentações esses beneficiados saíram da poeira, nos períodos quentes e da lama no períodos chuvosos.

8. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 8.1 Segue em anexo ao projeto básico o projeto executivo que apresenta o Memorial Descritivo da **Pavimentação à Paralelepípedo no Município de Umbaúba/SE (Travessas Estância, Travessa João Tolentino e Rua da Jaqueira).**

9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1 A CONTRATADA deverá manter o local, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- 9.2 Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Umbaúba.
- 9.3 Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado e encaminhá-lo à fiscalização conforme periodicidade determinada pela Contratante ou juntamente com a planilha de medição.
- 9.4 Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
- 9.5 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.
- 9.6 Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte do projeto executivo.
- 9.7 Verificar com a Fiscalização, local para "bota-fora" do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.


Maurício Santos Costa
Secretário de Obras, Trânsito
e Serviços Urbanos
Decreto nº 1502

- 9.8 A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
- 9.9 A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços.
- 9.10 Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.
- 9.11 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/SE, referente a todos os serviços de engenharia.
- 9.12 Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo.
- 9.13 Evidentemente, tais serviços não poderão ser executados em dias chuvosos.

10. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1 O local da execução do serviço será nas Travessas Estância, Travessa João Tolentino e Rua da Jaqueira – Centro, Umbaúba/SE

11. DO PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 11.1 O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Engenharia juntamente com o prefeito municipal em exercício.
- 11.2 Para emissão da ORDEM DE INÍCIO serão exigidos os seguintes documentos mínimos: Caução da Obra na forma prevista na lei nº 14.133/21; - ART/RRT Execução de Obra.
- 11.3 O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de 180 (Cento e oitenta) dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 92 da Lei n. 14.133/21.

12. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 12.1 A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Umbaúba.
- 12.2 O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 140 da Lei 14.133/21.
- 12.3 O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.
- 12.4 O recebimento definitivo ocorrerá após o sanar eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

13. DA CONDIÇÃO DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 13.1 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 140 da Lei nº 14.133/21.

Maurício Santos Costa
Secretário de Obras, Trânsito
e Serviços Urbanos
Decreto nº 1502

- 13.2 A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra, pedras ou matacões lateríticos ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da base e sub-base.
- 13.3 A área a que se destinou o depósito, abrigo provisório e o pátio para equipamento devem ser entregues limpo, nivelado e sem a presença de qualquer tipo de material estranho.
- 13.4 Os canteiros das ruas devem ser aterrados e nivelados na altura da cota de topo do meio fio.
- 13.5 Os passeios públicos devem ser limpos, aterrados, se necessário ser retirado o excesso de material, nivelado a partir da cota de topo do meio fio até o alinhamento predial.
- 13.6 A obra será recebida pela contratante que por sua vez verificará: o comprimento de tubulação, o diâmetro da tubulação, quantidade e a qualidade dos poços de visita, quantidade e qualidade das bocas de lobo.
- 13.7 A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.
- 13.8 O objeto desta licitação será recebido:
- a provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
 - b definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 89 da lei n.º 14.133/21.
- 13.9 Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço.
- 13.10 O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua Assinatura.
- 14.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº 14.133/21.

15. DO PRAZO DE GARANTIA

- 15.1 O empreiteiro que executar a Obra da **Pavimentação à Paralelepípedo no Município de Umbaúba/SE (Travessas Estância, Travessa João Tolentino e Rua da Jaqueira)**, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.
- 15.2 A CONTRATANTE terá 180 (Cento e oitenta) dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

16. DA INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

- 16.1 A CONTRATADA deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, a constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.


Maurício Santos Costa
Secretário de Obras, Trânsito
e Serviços Urbanos
Decreto nº 1502

Rua Estância, 586, Centro, Umbaúba/SE | E-mail: soturumbaua@gmail.com


José Carlos de Oliveira Junior
Engenheiro Civil
CREA 270445752-2

17. DA CAPACIDADE/RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 17.1 Poderão ser credenciados todos os estabelecimentos que atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Turismo e que atendam todas as exigências legais, descritas no edital de licitação.
- 17.2 Os proponentes concorrentes devem apresentar documentos que comprovem que a empresa está apta para o seu funcionamento regular, conforme estabelecido em edital.
- 17.3 **Da responsabilidade técnica da contratada:**
- 17.4 Deverá apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa.
- 17.5 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

18. DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

- 18.1 Ficará designado para comissão de fiscalização o **Engenheiro Civil, José Garcez de Oliveira Júnior, CREA 270445752-2**, engenheiro da Prefeitura Municipal de Umbaúba, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

19. DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

- 19.1 Valor Estimado para a Execução da Obra é de R\$ 512.674,12 (quinhentos e doze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos).
- 19.2 O valor estimado para a execução da referida obra foi obtido através da Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e ORSE, conforme planilha anexa.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 As despesas decorrentes da contratação objetivada através do presente Projeto Básico correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente para o corrente exercício na conta.
- 20.2 Dotação Orçamentária anexa.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.
- 21.2 O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento de no mínimo 80% das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Umbaúba, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

- 21.3 O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Umbaúba, do Termo de Recebimento Definitivo.
- 21.4 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.
- 21.5 A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 21.6 A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Ficha para medição da mobilização (equipamentos); Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria); Registro fotográfico dos serviços executados; Diário de obras atualizado; Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/SE, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 21.7 As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.
- 21.8 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).
- 21.9 As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.
- 21.10 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.
- 21.11 As medições de Administração Local de Obra serão feitas conforme o disposto no Acórdão TCU 2.622/2013: "Plenário recomendou estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 6 e 45, da Lei n. 14.133/21".
- 21.12 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 21.13 Não será permitida solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por parte da Contratada, dentro de um período mínimo de 12 meses posteriormente a data do certame. Sendo que estas solicitações devem ser feitas conforme metodologia adotada pelo município e apresentada através de Ofício referente: "Apresentação da metodologia de cálculo a ser adotada para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obra".
- 21.14 Não serão validados pedidos de reajustamento de preços fora do prazo de execução firmado em contrato, caso haja aditivo de prazo, dentro deste só será aceito pedido de reajustamento se o motivo do atraso for de responsabilidade também da Contratante.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1 A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.
- 22.2 Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em **180 (cento e oitenta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- 22.3 Executar a obra conforme projetos, planilhas e memoriais.

- 22.4 Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes, execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.
- 22.5 Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 22.6 Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma.
- 22.7 Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.
- 22.8 Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão e de forma mais detalhada, junto a um plano de ataque, de forma que não poderão estar detalhadas apenas as etapas conforme cronograma da Administração, mas sim as frentes de serviço junto a dimensionamento das equipes, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia. Junto com a Ordem de Início dos Serviços será realizada uma reunião com a fiscalização e jurídico da prefeitura, para apresentação do cronograma e plano de ataque da Contratada e posterior aprovação pela fiscalização. Lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa, e neste cronograma deve constar duas situações, a etapa prevista no cronograma aprovado pela fiscalização e a executada efetivamente.
- 22.9 Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.
- 22.10 Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionado ao departamento de engenharia e protocolado.
- 22.11 A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao departamento de engenharia com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 22.12 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.
- 22.13 Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.
- 22.14 A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.
- 22.15 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
- 22.16 As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.
- 22.17 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica pela dos serviços executados.
- 22.18 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 22.19 Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
- 22.20 Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
- 22.21 Todos os equipamentos, veículos, computadores, softwares, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, às expensas, custeados pela contratada.
- 22.22 A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.
- 22.23 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1 A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 23.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 23.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 23.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 23.5 A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.
- 23.6 Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.
- 23.7 Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para realização do serviço.
- 23.8 Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.
- 23.9 Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- 23.10 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 23.11 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Umbaúba – SE.
- 23.12 Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Umbaúba nas reuniões com a CONTRATADA.
- 23.13 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.
- 23.14 Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.
- 23.15 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- 23.16 Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 23.17 O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- 23.18 O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.
- 23.19 O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.
- 23.20 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- 23.21 A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 24.1 O Fiscal de Obra designado pela Secretaria de Cidade deverá fazer a fiscalização da obra da **Pavimentação à Paralelepípedo no Município de Umbaúba/SE (Travessas Estância, Travessa João Tolentino e Rua da Jaqueira)**, e ainda será responsável pelo controle dos serviços executados.


Manoel Santos Costa
Secretário de Obras, Trânsito
e Serviços Urbanos
Decreto nº 1502

- 24.2 Ficará designado para comissão de fiscalização o **Engenheiro Civil, José Garcez de Oliveira Júnior, CREA 270445752-2**, engenheiro da Prefeitura Municipal de Umbaúba, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.
- 24.3 As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do engenheiro ou engenheiros responsáveis pela fiscalização da execução da obra.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 25.1 Fica vedada a subcontratação no todo dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- 25.2 Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Umbaúba, homologados pelo Departamento de Engenharia.

26. DA IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇO A EXECUTAR E DOS MATERIAIS A INCORPORAR A OBRA

- 26.1 Conforme Memorial Descritivo, projetos executivos e planilha orçamentária, todos em anexo.

27. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

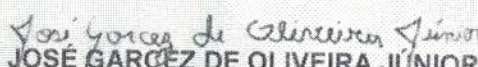
- 27.1 Segue em anexo ao Projeto Básico a planilha de composição de custos.

28. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 28.1 **HABILITAÇÃO JURIDICA:** Conforme disposto no Art. 66 da Lei nº 14.133/21.
- 28.2 **REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto no Art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 28.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto no Art. 15 e 18 da Lei nº 14.133/21.
- 28.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA:** Conforme disposto no Art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Umbaúba/SE, 11 de abril de 2024.


Maurício Santos Costa
Secretário de Obras, Trânsito
e Serviços Urbanos
Decreto nº 1502


JOSÉ GARCEZ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Engenheiro Civil
CREA-SE: RNP: 270445752-2

ANEXO

PROJETO BÁSICO



OLHAS Nº 33
SERVIDOR (A) [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS

1. INFORMAÇÕES

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão de Contratação, de **Segunda à Sexta-feira**, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), no endereço supra-indicado, ou pelo telefone: **(0xx79) 3546-2179**, ou ainda pelo e-mail **licitacao@umbauba.se.go.br**.

1.2. Esta Concorrência está estimada no valor global de **R\$ 512.674,12 (quinhentos e doze mil e seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos)**, conforme segue abaixo:

Item	Descrição	Valor Total Estimado para o Item	Prazo Contratual	Prazo de Execução em Dias
01	Pavimentação a paralelepípedo das Travessas Estância I, II, III e IV, Travessa João Tolentino e Rua da Jaqueira, no Município de Umbaúba/SE	512.674,12	210	180

2. HABILITAÇÃO - (Art. 62 a 70 da Lei 14.133/21)

2.1. Para fins de habilitação a esta Concorrência, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Prova de Cadastramento (Art. 66 da Lei 14.133/21)

Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – (caso da obra: restauração, construção, etc.), válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

2.2. Habilitação Jurídica (Art. 66 da lei 14.133/21)

2.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei 14.133/21)

2.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede da licitante.

2.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, **da forma que segue:**

2.3.2.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por **atestados ou certidões** de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante ou do Engenheiro Civil Responsável, pela execução da referida obra, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS
DIAS Nº 39
SERVIDOR(A) [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS

2.3.2.2. A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA ou CAU), e declarado na forma do Anexo XIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

2.3.2.3 O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao item 2.3.2.1. deverá(ão) participar, necessariamente, como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração

2.3.2.4. A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

2.3.3. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III.

2.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei 14.133/21)

2.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 69, I, §5º da Lei nº. 14.133/21).

2.4.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

2.4.1.2. As empresas com menos de dois exercícios financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de: **balanço de abertura** para aquelas abertas no exercício financeiro da abertura da sessão, conforme o caso. (Art. 65, § 1º da Lei 14.133/21)

2.4.1.2.1 Para atendimento ao item **2.4.1** as empresas abertas no exercício financeiro anterior a abertura da sessão, deverão apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações e índices, desde que a abertura da sessão ocorra após a exigência legal de apresentação dos mesmos, na forma da lei.

2.4.1.2.2 O prazo legal de apresentação do balanço é definido no **Art. 1078 da Lei 10406/2002.**

2.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

2.4.1.3.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

2.4.1.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2.4.1.3.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2.4.2. Certidão(ões) Negativa(s) de **Falência e Concordata**, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica

2.4.3. Garantia de participação, correspondente a 01% (um por cento) do Preço Máximo, fixado no Anexo I deste Edital, com depósito à ordem do **MUNICÍPIO DE UMBAÚBA - CONCORRÊNCIA nº.**

******/2024, na Conta Corrente 71015-9 AG 4874 Tipo 006 Caixa Econômica Federal, no seguinte valor:**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS

R\$ 5.126,74 (cinco mil e cento e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) sendo entregue o comprovante na forma como se deu a prestação dessa garantia no ato da sessão pública, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia.

2.4.3.1. São modalidades de garantia:

2.4.3.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

2.4.3.1.2. Seguro garantia;

2.4.3.1.3. Fiança bancária.

2.4.3.2. A garantia deverá ser prestada com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para entrega da proposta e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

2.4.3.3. A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

2.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 68 da Lei 14.133/21)

2.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

2.5.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas:

2.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991** conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

2.5.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

2.5.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

2.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.5.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

2.5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

2.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei 155/2016;

2.5.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

2.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI, Lei nº.14.133/21):

2.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do **Anexo X**.

2.7. As certidões serão consideradas válidas até **90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.**

2.8 Em cumprimento ao Disposto no Aviso da CCI 3, jurisdição a qual está vinculada este Ente Municipal, bem como o Parecer do Procurador de Contas, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e, ainda, orientação do Ministério Público Federal - Sergipe, as Empresas Licitantes, deverão apresentar no Ato da Habilitação, referente(s) a(s) empresa(s) a(s) qual(is) estas irão adquirir o **PARALELEPÍPEDO, BRITA e AREIA**, a seguinte documentação abaixo, conforme Art. 30, Caput, IV da Lei 8666/93;

2.8.1 Licença ambiental da jazida de origem

2.8.2 Autorização de registro de licença ou licenciamento de Competência da Agência Nacional de Mineração.

2.9 A Licitante, que no ato da Habilitação não apresentar os documentos acima elencados nos itens 2.8.1 e 2.8.2, ficará **INABILITADA**.

2.10 As licenças de que trata o(s) item(ns) 2.8.1 e 2.8.2 deverão estar em nome da(s) empresa(s) que explora(m) o(s) referido(s) minério(s), sendo estes emitidos pelo(s) órgão(s) da sede desta.

2.10.1 Quando houver o uso dos materiais **PARALELEPÍPEDO, BRITA e AREIA**, deverão ser apresentadas ambas as licenças, sob pena de incorrer no item 2.9

2.10.2 A licitante deverá apresentar termo de autorização para utilização do documento emitido pela empresa portadora da licença em nome da participante.

2.11 Conforme Ofício Circular nº 10/2023/GP – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe que diz o seguinte:

2.11.1 No caso de contratação direta, exigindo-se do(s) fornecedores, anexando aos respectivos boletins de medições

2.11.1.1 Nomes dos fornecedores de paralelepípedos, pessoa jurídica (com CNPJ) ou pessoa física (com CPF); localização e endereço

2.11.1.2 Registro da jazida no DNPM;

2.11.1.3 Licença ambiental de exploração

2.11.2 A exigência está respaldada no termo de alerta 01/2023 – DCEOS, com fulcro na Lei Complementar 101/2000, Art 59, §1º, I – LRF, tem origem em Representação do Ministério Público de Contas – Protocolo 003681/2019.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS

EDITAL Nº 34
SERVIDOR (A) [assinatura]

2.12 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Presidente da Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

2.12.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

2.12.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante ou também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.12.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.11.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.11.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

3. PROPOSTAS (Art. 59 da Lei 14.133/21)

3.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

3.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao especificado e o prazo de validade não inferior, ao especificado no ato convocatório, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - **Anexo II** deste Edital;

3.1.2. Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o **Anexo IV** deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

3.1.2.1. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação serem Empreitada por **Preço Global**, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura – **Anexo V**;

3.1.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUÇA
FOLHAS Nº 38
SERVIDOR (A) *[assinatura]*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS

- 3.1.2.3.** Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAPI**, na forma do Decreto Federal nº 7.983/2013.
- 3.1.3.** Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o **Anexo VIII**;
- 3.1.3.1.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.
- 3.1.4.** Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo – **Anexo VI** a este Edital.
- 3.1.5.** Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema de orçamentação - **SINAPI** – **Anexo VII**, e em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão 2622/2013 - TCU.
- 3.1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, conforme Súmula 254/2010 do TCU, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no Acórdão 2622/2013 - TCU.
- 3.1.5.2.** As empresas optantes pelo regime de tributação do simples nacional e, que fizerem sua composição do **BDI**, com base na alíquota deste, deverá apresentar extrato do simples, para comprovação do mesmo, sob pena de **INVALIDAÇÃO DA PROPOSTA**.
- 3.1.5.2.1.** O extrato de que trata o Item **3.1.5.2** deverá ser dos últimos 12 meses.
- 3.1.6.** Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do **Anexo XI**.
- 3.1.7.** Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do **Anexo XII**.
- 3.2.** O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com a Lei 14.133/21.
- 3.3.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.
- 3.4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- 3.5.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.
- 3.6.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.
- 3.7.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.
- 3.8.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 64, §2º da Lei nº. 14.133/21.
- 3.9** Será dada **PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO** e **DIREITO DE PREFERÊNCIA** as empresas enquadradas como ME ou EPP, conforme DM 2178 de 25 de setembro de 2023, o qual ficará anexo a este Ato Convocatório, podendo, também, ser consultado através do endereço eletrônico <https://www.umbaua.se.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=2132&c=984&m=0>
- 3.9.1** A preferência de contratação e direito de preferência de que trata o item 3.9, será dada de forma local e regional, conforme Arts. 16, 17 E 18 do DM 2178 de 25 de setembro de 2023.
- 3.10** Sendo declarada vencedora licitante ME ou EPP e, que conforme itens 3.9 e 3.9.1 baixou o valor da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS

proposta ofertada; a essa será dado um prazo razoável, para reformulação da mesma

3.10.1 Dada a complexidade de cada caso, o prazo de que trata item **3.10**, não será inferior a 03 (três) dias úteis, conforme cada caso.

3.10.2 O prazo de que trata o item **3.10.1**, poderá ser prorrogado a pedido da licitante vencedora, desde que devidamente justificada a necessidade para tal

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata essa licitação correrá pela dotação prevista para o exercício do ano de 2024, conforme segue abaixo.

UO: 17206 – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos – Ação 15.451.0002: 1048 – Abertura e/ou Pavimentação de Vias – 449051.0000 – Obras e Instalações – Fonte de Recurso: 1706.3110

5. ESCLARECIMENTOS

5.1 As exigências de que trata os itens 2.8 e 2.10, trata-se de orientações trazidos dos órgãos ali citados

5.2 Somente serão exigidos documentos da empresa vencedora, para tanto será aberto prazo razoável, o qual a depender do caso específico, poderá ser prorrogado ou não por esta Comissão

5.3 Toda documentação que não tenha sido juntada, não ensejará **INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, pois poderá ser sanado a posteriore, desde que, àquela seja preexistente a data de abertura da sessão.